



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.140, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

(Esta Lei Municipal foi revogada pelo art. 16 da Lei Municipal nº 1.145, de 20.07.2016.)

DISPÕE SOBRE A PERMISSIBILIDADE DE USO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CATHARINA SCHWENCK POR ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS DE SUMIDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O Poder Executivo de Sumidouro poderá permitir o uso do próprio Municipal - Parque de Exposições Catharina Schwenck, para realização de eventos e festividades, exclusivamente a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de Sumidouro.

Parágrafo único. Fica vedada a permissão de uso de que trata esta lei a utilização das dependências da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, assim como as dependências da Escola Catharina Schwenck.

Art. 2º A concessão do uso do Parque de Exposições Catharina Schwenck a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos do Município de Sumidouro poderá ser gratuita e concedida por no máximo quatro dias consecutivos e obedecerá ao estabelecido nesta lei.

Art. 3º A entidade filantrópica e sem fins lucrativos, ao requerer o uso do próprio Municipal para realização de eventos ou festividades, deverá comprovar que é do Município de Sumidouro e apresentar juntamente com o requerimento os seguintes documentos:

- I** - Cópia do Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos competente;
- II** - Cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III** - Cópia da ata de constituição de Diretoria;
- IV** - Cópia do CPF e Carteira de Identidade do responsável, Diretor ou Presidente, da entidade.

Art. 4º Fica expressamente vedada a utilização por concessão gratuita do Parque de Exposições Catharina Schwenck, por entidades de outros Municípios, ainda que filantrópica e sem fins lucrativos.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto nesta lei, a entidade filantrópica e sem fins lucrativos promotora do evento, a seu critério, poderá ceder ou locar os espaços do Parque de Exposições Catharina Schwenck para a instalação de ambulantes e barraqueiros.

§ 1º Havendo cobrança para a ocupação dos espaços, o mesmo deverá reverter integralmente para as despesas com a realização do evento ou festividade promovido pela entidade requerente.

§ 2º A permissão onerosa de ocupação dos espaços por ambulantes e barraqueiros, é de critério exclusivo da entidade filantrópica promotora do evento, que estabelecerá o valor a ser cobrado bem como emitirá os recibos respectivos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Art. 6º A entidade filantrópica que receber a autorização de que trata a presente lei ficará responsável pelo bom e regular uso do espaço cedido, bem como fica responsável por qualquer dano ocorrido.

Art. 7º O Município de Sumidouro, através de sua Guarda Municipal, fiscalizará o uso do espaço cedido, coibindo excessos e irregularidades que eventualmente ocorram.

Parágrafo único. Em cumprimento ao caput deste artigo, a Guarda Municipal comunicará ao responsável pela entidade promotora do evento a ocorrência de excessos ou irregularidades, determinando a adoção de providências para sua cessação, sob pena de, a seu critério, determinar o encerramento do evento.

Art. 8º Fica vedado à entidade filantrópica que receber a permissão para uso do Parque de Exposições Catharina Schwenck, terceirizar o uso dos espaços e em especial permitir a instalação de “feiras itinerantes”, as quais regem-se pela Lei Municipal nº 1.128 de 28/12/2015.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sumidouro, 06 de junho de 2016.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEIRO MUNICIPAL

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELI TOMAZ DA COSTA